

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022-HESLMB

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022-HESLMB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, E A EMPRESA SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0008-27, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Jabaquara, nº 61, Qd. 06, Lt. 11, Sala 02, Centro Inicial, São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante denominada apenas como CONTRATANTE:

e, de outro lado **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.179.495/0001-07, com sede no SAAN Quadra 1, Lote 1.1100, Parte "D", Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.632-100, e-mail: ss.servicosmanutencao@gmail.com, neste ato representada por Luiz Derlane Gonçalves Farias, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.936.461-91, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas resolvem aditivar o contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

- 1. Pelo presente termo aditivo, o CONTRATO Nº 002/2022-HESLMB <u>fica prorrogado</u> <u>por mais 30 (trinta) dias</u>, contados do fim da vigência inicialmente prevista, observadas, ainda, as seguintes disposições:
 - **1.1.** A vigência do CONTRATO Nº 002/2022-HESLMB é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 43/2022-SES/GO, celebrado com o Estado de Goiás, deste modo, a extinção do Contrato de Gestão operará imediatamente a extinção do contrato ora aditivado, podendo ocorrer a qualquer tempo. Nesse caso, tornar-se-á inexigível a continuidade do contrato, mesmo que antes do término do prazo previsto no *caput*.
 - **1.2.** Na falta do cumprimento da totalidade do objeto contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.
 - **1.3.** O contrato ora aditivado será extinto imediatamente, mediante notificação, tão logo seja concluído o processo regular de contratação.



1.4. Com exceção das disposições não alteradas nesta oportunidade, mantém-se os valores e condições de pagamento durante a nova duração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.
- 2.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 09 de dezembro de 2022.

LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA MAQUEARA:88163695153 Assinado de forma digital por LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA MAQUEARA:88163695153

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA CONTRATANTE

LUIZ DERLANE GONCALVES FARIAS:29593646191 Assinado de forma digital por LUIZ DERLANE GONCALVES FARIAS:29593646191

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA. CONTRATADA

Testemunhas:

1)	LUCIANA MELISSA DE CARVALHO E ASSINADO de forma digital por LUCIANA MELISSA DE CARVALHO E SILVA GONCALVES:78054710100	2)		MELO	Assinado de forma digital por ISABELLA MEDEIROS DE MELO BARCELOS:85994820172
	Nome: CPF:		Nome: CPF:		

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.